



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Projeto de Lei do Legislativo nº 08 /2026

Dispõe sobre a reserva, ampliação, sinalização, fiscalização e utilização de vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas com deficiência e idosos no município de Barão.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARÃO aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º -Fica instituída, no âmbito do Município de Barão a reserva, a ampliação, a sinalização, a fiscalização e a utilização de vagas de estacionamento de uso preferencial destinadas a:

- I – pessoas idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- II – pessoas com deficiência física, sensorial, intelectual ou mobilidade reduzida.

Art. 2º - A sinalização das vagas deverá observar integralmente as normas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito, especialmente a Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, com as alterações promovidas pela Resolução nº 1.012/2024 do CONTRAN.

Art. 3º - As vagas deverão ser posicionadas preferencialmente em locais que assegurem maior acessibilidade, especialmente nas proximidades de:

- I – nas proximidades de órgãos públicos municipais;
- II – em unidades de saúde;
- III – em áreas de grande circulação de pessoas;
- IV – em locais de prestação de serviços essenciais;
- V- em estabelecimento de ensino.

Art. 4º - O quantitativo de vagas observará os percentuais mínimos previstos na legislação federal vigente:

- I – no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas destinadas a idosos;
- II – no mínimo 2% (dois por cento) das vagas destinadas a pessoas com deficiência;

Art. 5º O uso das vagas fica condicionado à utilização de credencial válida, emitida conforme a legislação de trânsito vigente, devendo ser mantida em local visível no veículo.

Art. 6º - Compete ao órgão municipal de trânsito:

- I – definir os locais de implantação das vagas;
- II – executar e manter a sinalização vertical e horizontal;
- III – promover ações de orientação e conscientização;
- IV – fiscalizar o uso das vagas, nos termos da legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

Art. 7º - O uso indevido das vagas de estacionamento reservadas sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro, especialmente no art. 181, inciso XX.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barão/RS, 23 de abril de 2026.

Ver. Neide Girardi Ferrari – MDB

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Luciano Ricardo Sandrin - MDB

Ver. Bernardino Scuttá - PDT



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS**

JUSTIFICATIVA.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer, no âmbito do Município de Barão, critérios para a reserva, ampliação, sinalização, fiscalização e utilização de vagas de estacionamento preferencial destinadas a pessoas idosas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, promovendo maior acessibilidade, inclusão social e respeito à dignidade dessas pessoas.

A proposta está alinhada às diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito, especialmente à Resolução nº 965/2022 do CONTRAN, atualizada pela Resolução nº 1.012/2024 do CONTRAN, assegurando conformidade técnica com os padrões nacionais.

Importante destacar que o projeto não cria penalidades próprias, respeitando a competência da União prevista no Código de Trânsito Brasileiro, limitando-se a organizar a atuação municipal quanto à sinalização e fiscalização.

Destaca-se que a ausência de sinalização adequada e de organização das vagas preferenciais dificulta o acesso de pessoas idosas e com deficiência a serviços essenciais, como unidades de saúde, órgãos públicos, estabelecimentos de ensino e áreas de grande circulação, comprometendo sua autonomia e segurança.

Nesse contexto, o projeto busca não apenas assegurar o percentual mínimo de vagas, conforme já estabelecido em normas nacionais, mas também disciplinar sua correta localização, identificação e uso, bem como instituir mecanismos de fiscalização e conscientização da população quanto à importância do respeito a esses espaços.

Ressalta-se, ainda, que a proposta foi elaborada considerando a realidade de um município de pequeno porte, prevendo que sua implementação observará a disponibilidade técnica e operacional do Poder Executivo, evitando impactos imediatos desproporcionais à estrutura administrativa local.

Dessa forma, a presente proposição contribui para a promoção da acessibilidade urbana, da inclusão social e do exercício pleno da cidadania, estando em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARÃO - RS

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Barão/RS, 23 de abril de 2026.

Ver. Neide Girardi Ferrari – MDB

Ver. Dalcir Luis Ebeling - MDB

Ver. Luciano Ricardo Sandrin - MDB

Ver. Bernardino Scuttá - PDT